
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MENDES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.541 DE 28 DE MARÇO DE 2012.

Altera o art. 75 da Lei Municipal nº 1.531, de 05 de março de 2012.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, aprova e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O art. 75 da Lei Municipal nº 1.531 de 05 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – No período da noventa constitucional a contribuição do servidor prevista no art. 28 se dará na alíquota de 8% (oito por cento), incidente sobre a remuneração de contribuição na forma estabelecida naquele dispositivo, obrigando-se o Tesouro Municipal, pelo Chefe de cada Poder, a repassar ao PREVI-MENDES a diferença necessária para complementar o percentual de 11% (onze por cento) ali previsto durante o período supracitado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mendes, 28 de março de 2012.

ROGÉRIO RIENTE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Eva Maria do Val Teixeira

Código Identificador:7BD5B38F

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 03/04/2012. Edição 0642

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>